



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**EDITAL N.º 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
CÓDIGO ELEITORAL CPPD LOCAL
IFSP - CÂMPUS SÃO ROQUE**

Este código institui as normas para a eleição dos representantes docentes, a realizar-se no período de **20/02/2023, a partir das 8:00 ao dia 22/09/2023 até 12:00**, via sistema Helios do IFSP, visando a recomposição das vagas de titular e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo- Câmpus São Roque.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Roque serão eleitos pelos seus pares, mediante eleição, na forma deste código, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, conforme artigo 19º da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020.

§ 1º O regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º O regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP vigente foi aprovado através da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 3º O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria nº 20/2023, de 9 de fevereiro de 2023 e retificada pela Portaria nº 21/2023, de 9 de fevereiro de 2023, composta por 1(um) representante técnico administrativo e 2(dois) representantes docentes, sendo os 3 (três) titulares .

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

§ 2º O e-mail oficial para contato com a Comissão Eleitoral é o endereço eletrônico eleicao.cppd.srq@ifsp.edu.br.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4º Conforme Art. 17, paragrafo II da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020 a CPPD Local é composta 1 (um) membro titular e membro suplente, para cada grupo de até 90(noventa) docentes.

§ 1º Os demais docentes que se inscreverem no processo eleitoral e não alcançarem a condição de titular, considerar-se-á como suplentes, tantos quantos forem.

Art. 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o próximo suplente na ordem do resultado desta eleição.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O sufrágio é direito universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

§ 1º O voto será uni nominal e realizado on-line, via Sistema de Votação Online do IFSP – Helios Voting – <https://helios.ifsp.edu.br/>, onde o eleitor receberá via e-mail seu login e senha para depósito do voto.

§ 2º Não se admitirá voto por procuração.

Art. 7º Os candidatos ao cargo mencionado no Art. 5º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante formulário no endereço <https://forms.gle/eyfyoHG91nY4tZ756> (é preciso estar conectado ao e-mail institucional).

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste código.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato poderá enviar foto e texto de candidatura, conforme especificado no Art. 15 deste edital.

§ 3º É preciso logar com e-mail institucional para enviar o formulário de inscrição. Essa exigência do formulário se dá por motivos de segurança ao receber upload de arquivo de mídia.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

§ 5º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo, decorrido o período de inscrição, deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (srq.ifsp.edu.br) a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail disponibilizado neste edital, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP Câmpus São Roque (srq.ifsp.edu.br).

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9º Conforme o Art. 18, parágrafo 1º da Portaria 4.381, de 21 de dezembro de 2020, são requisitos para solicitar candidatura à CPPD:

- I - Ser professor do quadro permanente do IFSP, em efetivo exercício; II - Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- III - Não ser membro titular ou suplente do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 10 A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada por meio formulário próprio disponível em: <https://forms.gle/eyfyoHG91nY4tZ756> conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral. É preciso estar conectado ao e-mail institucional.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 A publicação do deferimento das inscrições será feita no site institucional do IFSP Câmpus São Roque, conforme cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto, devidamente fundamentado, por meio de e-mail direcionado a eleicao.cppd.srq@ifsp.edu.br conforme cronograma que compõe este documento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado, conforme cronograma que compõe este documento.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas utilizando e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades dos câmpus, conforme cronograma que compõe este documento. A propaganda eleitoral não poderá ser realizada em nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste edital.

§ 1º Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação. A exclusão do certame não impede o candidato ofendido de tomar as medidas administrativas e legais cabíveis que porventura julgar necessárias.

§ 2º O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela direção geral).

§ 3º Estarão sujeitos à pena de impugnação ou cancelamento as candidaturas cujos candidatos realizem propaganda fora do período estipulado.

§ 4º Fica autorizado o uso do e-mail institucional para realização de campanha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

Art. 14 Cada candidato terá direito a divulgação de uma foto pessoal (até no máximo 10mb) e de um texto com até 1000 (mil) caracteres (com espaço) para publicação no site do Câmpus.

§ 1º A foto e o texto devem ser encaminhados no ato da candidatura e será publicado no site do Câmpus conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

Art. 15 Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 16 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partidários.

Art. 17 A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 18 Não será permitida propaganda que:

- I. veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fakes News”;
- II. provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- III. promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- IV. instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- V. implique em oferecimento de vantagem - promessa de cargo, solicitação de dinheiro, dádiva;
- VI. rifa, sorteio - de qualquer natureza;
- VII. interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Instituição; VII - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VIII. perturbe o sossego da comunidade escolar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

- IX. vincule a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, fundações e instituições ligadas ou não ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;
- X. prejudique a higiene e a estética institucional;
- XI. seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e
- XII. utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Parágrafo único. O candidato que incorrer nos incisos II, IV, VIII e/ou XII estará sujeito a penalidade de advertência; nos incisos I e/ou III de retratação; nos incisos VI, VII e/ou X de reparação de danos; nos incisos V, IX e/ou XI de impugnação; e na reincidência de quaisquer incisos estará sujeito a penalidade de cancelamento da candidatura, observando sempre o devido processo legal.

Art. 19 Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

CAPÍTULO X

DOS ELEITORES

Art. 20 Terão direito a voto todos os docentes efetivos e ativos que formam o quadro de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 21 A votação ocorrerá através do Sistema de Votação Online do IFSP – Helios Voting – <https://helios.ifsp.edu.br/>, conforme cronograma que compõe este documento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**CAPÍTULO XII
DO RESULTADO PRÉVIO**

Art. 22 A divulgação do resultado prévio será feita no site institucional do IFSP, conforme cronograma.

Art. 23 Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

- I. Antiguidade do docente no IFSP;
- II. Antiguidade do docente no serviço público federal;
- III. Maior idade entre os candidatos.

**CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS DOS RESULTADOS**

Art. 24 As impugnações poderão ser protocoladas conforme cronograma que compõe este documento, por meio do e-mail eleicao.cppd.srq@ifsp.edu.br.

Parágrafo único. Após analisar todos os recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado final, conforme cronograma que compõe este documento.

**CAPÍTULO XIV
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Art. 25 Consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados eleitos, conforme o Art. 6º:

§ 1º Como membro titular o candidato que obtiver maior votação, respeitando o disposto no Art. 5º, parágrafo 5º do regulamento da CPPD, aprovado pela Portaria Nº 4.381, de 21 de dezembro de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

§ 2º Como suplentes os demais candidatos inscritos que não alcançarem a condição de titular.

§ 3º Será divulgada, conforme cronograma que compõe este documento, no site institucional do IFSP do Câmpus São Roque, a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A CPPD não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema que acarretem indisponibilidade em qualquer etapa do processo eleitoral deste edital.

Art. 27 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 28 Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA ELEITORAL – CPPD

(COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO ROQUE**

13/02/2023 à 16/02/2023	Inscrição
17/02/2023	Publicação Preliminar das Candidaturas
20/02/2023	Interposição de recurso das Candidaturas
22/02/2023	Resposta aos Recursos e Homologação das Candidaturas
23/02/2023 à 24/02/2023	Período para Campanha Eleitoral
27/02/2023 das 8h00 a 28/02/2023 até as 12h00	Votação pelo Sistema Helios
28/02/2023	Divulgação do Resultado Preliminar de Votação
01/03/2023	Prazo para Apresentação de Recurso
02/03/2023	Resposta aos Recursos e Proclamação dos Eleitos.

São Roque, 13 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Joseane Gomes dos Santos – TAE – Presidente da Comissão Eleitoral Local
Clênio Batista Gonçalves Junior – Docente – Membro da Comissão Eleitoral Local
Rafael Alves de Sousa Barberino Rodrigues – Docente – Membro da Comissão Eleitoral Local

Frank Viana Carvalho
Diretor Geral
IFSP - Câmpus São Roque

Publicado no sítio institucional em 13 de fevereiro de 2023.